



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 362 de 7/12/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.2994/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 629497 do Processo nº P2023/111908-3 - Súmula da Reunião Ordinária n. 361 - CEEEM - 23/11/2023 (Id: 629497)	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 361 - CEEEM - 23/11/2023
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 361 - CEEEM - 23/11/2023 - Id. 629497. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Eraldo Vieira Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa**  
**Coordenador da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 362 de 7/12/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.2995/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 553400 do Processo nº P2023/084645-3 - Cons. Luiz Carlos Santini Júnior - CI N. 011/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 492/2023 - DAT). P2023-084645-3 - OF. N. 01/2023-1 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE - id.553400. Solicita análise das Ementas do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado para fins de Revisão das atribuições referentes ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea aos profissionais egressos, a partir de 2023/1 do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande. (Transferido da reunião anterior).	
<b>Interessado:</b>	Centro Universitário Anhanguera De Campo Grande	

- **EMENTA:** Aprova o relato do Conselheiro Luiz Carlos Santini Júnior.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Luiz Carlos Santini Júnior com o seguinte teor: " Processo P2023/084645-3 da Universidade Anhaguera-Uniderp solicita a revisão das Atribuições Referentes ao Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA aos engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhaguera-Uniderp. No Art. 8o da Resolução 218/73 do CONFEA - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTECNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1 o desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e Máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. AREAS DE ATUAC, A~O O Engenheiro Eletricista é habilitado para trabalhar em concessionárias de energia nos setores gerac, a~o, transmissã~o ou distribuic,ã~o; em empresas de automac,ã~o e controle, atendendoaomercado industrial e aos sistemas de automac,ã~o predial; em projetos, manutenc,ã~o e instalac,õ~es industriais, comerciais e prediais, atendendo à s necessidades de implantac,ã~o, funcionamento, manutenc,ã~o e operac,ã~o dos sistemas; na definic,ã~o do potencial energé tico de bacias hidrográ ficas, eficientizac,ã~o de sistemas

energéticos, conservação de energia, fontes alternativas e renováveis de energia; com simulação, análise e emulação de grandes sistemas por computador; na fabricação e na aplicação de máquinas e equipamentos elétricos. Analisando o Projeto Pedagógico Curso (PPC) de Engenharia Elétrica da Anhanguera Uniderp, apresentado pela Coordenadora Adriane Cristina Correa Soares Veronez, do ano de 2023, a carga horaria encontra assim distribuída: Total da Carga Horária Teórica Presencial - 1.965 h, Carga horária prática - 315h, Estágio 200h, Carga horaria teórico AVA - 700h, Atividades Complementares - 580h, TCC - 120 h, Carga horaria total de 3.900h. DISCIPLINAS DE ÁREA ESPECIFICA GERACÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - 60h, ELETROMAGNETISMO - 60h, CIRCUITOS ELÉTRICOS - 60h, CIRCUITOS ELÉTRICOS II - 60h, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 60h, MÁQUINAS ELÉTRICAS - 60h, MÁQUINAS ELÉTRICAS II - 60h, PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - 60h, SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA I - 60h, SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA II - 60h, MEDIDAS E MATERIAIS ELÉTRICOS - 60h, ACIONAMENTOS ELÉTRICOS - 60 h, CONVERSÃO ELETROMECÂNICA DE ENERGIA 60 h, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE DE ENERGIA 60 h, COMPATIBILIDADE E INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA - 60h TOTAL EM HORAS DE AREA ESPECIFICA: 900h. Os temas abordados na formação do Engenheiro Eletricista, deverão atender os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes são: Eletricidade; Circuitos Elétricos e Lógicos; Conversão de Energia; Eletromagnetismo; Eletroônica Analógica e Digital; Instrumentação Eletro Eletroônica; Materiais Elétricos; Modelagem; Análise e Simulação de Sistemas; Sistemas de Potência; Instalações Elétricas; Máquinas Elétricas e Acionamentos; Matriz Energética; Eficiência Energética; Qualidade de Energia. Voto: Sou pela inclusão do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricistas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhaguera-Uniderp, já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação pertinente, Lei 5.194/66, Decisão Normativa Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte e Eraldo Vieira Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa**  
**Coordenador da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 362 de 7/12/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.2996/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 545401 do Processo nº P2023/083559-1 - <b>Cons. Daniel José Laporte - CI N. 012/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 493/2023 - DAT). P2023-083559-1 - REQUERIMENTO - VINICIUS PASCOTTO GASTALDO - Coordenador do Curso de Engenharia Física - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL/UFMS - id. 545401. Encaminha solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMS junto ao Crea/MS. Pedido de vistas para LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI - Conselheiro - CI n. 027/2023-CEEEM. (Enviado E-Mail n. 573/2023 - DAT).</b>	
<b>Interessado:</b>	Universidade Federal De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova Registro de Curso de Engenharia Física da UFMS.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Daniel José Laporte e ainda apreciar o relato exarado pelo Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, devido a concessão de VISTAS do processo, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o relato do Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "O presente processo trata-se de solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMS junto ao CREA-MS. Dessa forma, a IES anexou o Projeto Pedagógico do Curso; Formulário B - Anexo Resolução 1073; Lista contendo os nomes de todos os docentes do curso que ministram disciplinas técnicas, contendo sua formação (graduação) e disciplina que ministram; Cópias dos diplomas dos docentes. Em 20/09/2023, foi confiado ao Conselheiro Regional Eng. Mecânico e professor Dr. Daniel José Laporte a relatoria, vindo a apresentar, no dia 23 de maio de 2023, argumentos e voto pelo cadastramento do curso de Engenharia Física ofertado pela UFMS na cidade de Campo Grande. Os egressos, segundo a decisão daquele conselheiro, teriam o título de Engenheiro em Eletrônica – código 121-09-00 da tabela de títulos na área de Engenharia, Grupo 1/modalidade: 2 Eletricista/Nível: 1 Graduação, com atribuições do artigo 9º da resolução 218/73 do CONFEA. Entretanto, solicitei vistas no sentido a colaborar com o valoroso trabalho exercido pelo professor revalidando a análise do Projeto Pedagógico do Curso em questão nos assuntos aderentes à engenharia

elétrica. Dessa forma, ao analisar o Projeto Pedagógico do Curso e os documentos anexados, percebe-se a alta qualificação do corpo docente e a qualidade dos laboratórios de ensino disponíveis que são completos e diversificados. Entretanto o currículo prescrito, no que tange a área da engenharia elétrica, contempla os conhecimentos exigidos no campo da eletrônica, estando ausente ou em quantidade insuficiente as áreas de geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico. Também lembro que o Art. 4º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 estabelece que o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional. Especifica também que o título profissional a ser atribuído deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. Assim, no Art. 5º dessa mesma Resolução, relaciona as atividades que o profissional do sistema CREA/CONFEA pode executar, que são: • Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. • Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. • Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. • Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. • Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. • Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. • Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. • Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. • Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. • Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. • Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. • Atividade 13 – Produção técnica e especializada. • Atividade 14 – Condução de serviço técnico. • Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. • Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. • Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. • Atividade 18 – Execução de desenho técnico. Voto: Valido aqui as análises realizadas pelo conselheiro Daniel J. Laporte nas áreas aderentes das engenharias civil e mecânica. Em relação à engenharia elétrica, percebo aderência apenas com a sub-área eletrônica. Dessa forma, **VOTO** pelo cadastramento do curso de Engenharia Física, oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sendo que os egressos do curso terão o título de Engenheiro Físico – código 121-03-07 da tabela de títulos na área de Engenharia, Grupo 1; Modalidade: 2 Eletricista; Nível: 1 Graduação, conforme a Resolução CONFEA nº 473/02. Além disso, devem-lhes ser atribuídas o desempenho das atividades 01 a 18 estabelecidas no artigo 5º da Resolução CONFEA 1073/2016 no tocante ao que está previsto na Resolução CONFEA 218/1973 no Art. 9º referentes a materiais eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de controle eletrônico; serviços afins e correlatos com materiais/equipamentos/sistemas eletrônicos". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte e Eraldo Vieira Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa**  
**Coordenadora CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 362 de 7/12/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.2997/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 572719 do Processo nº P2023/100243-7 - Cons. Daniel José Laporte - CI n. 021/2023 - CEEEM - 360ª RO de 19/10/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 519/2023 - DAT). P2023/100243-7 - Mensagem Eletrônica - Nirse Ruscheinsky Breternitz - Coordenadora acadêmica de Pós-Graduação EaD - COGNA EDUCAÇÃO - id. 572719. Solicita o registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Manutenção Industrial, modalidade a distância, da Universidade Anhanguera – UNIDERP. Para tanto apresenta em anexo o Formulário B e a comprovação das informações, tais como Resolução de criação do curso, PPC do curso, listagem e comprovação da titulação do corpo docente. O cadastramento no E-MEC nº 129315 pode ser validado pelo link. (Transferido da reunião anterior).	
<b>Interessado:</b>	Pitágoras Sistema De Educação Superior Sociedade Ltda, Pitágoras Sistema De Educacao Superior Sociedade S.a.	

- **EMENTA:** Aprova o relato do Conselheiro Daniel José Laporte.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Daniel José Laporte com o seguinte teor: " Histórico: No Art. 6 § 4º, da RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002, explicita que o núcleo de conteúdos específicos se constitui em extensões e aprofundamentos dos conteúdos do núcleo de conteúdos profissionalizantes, bem como de outros conteúdos destinados a caracterizar modalidades. Estes conteúdos, consubstanciando o restante da carga horária total, serão propostos exclusivamente pela IES. Constituem-se em conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais necessários para a definição das modalidades de engenharia e devem garantir o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nestas diretrizes. A proposta do curso de pós graduação Lactu Sensu em Engenharia de Manutenção Industrial apresentada é interessante como uma introdução à área de manutenção. Entretanto, não se pode conferir atribuições profissionais aos egressos do curso, devido à baixa carga horária de conteúdos formativos

imprescindíveis para a formação de competências para tanto, e principalmente, que para a formação de atribuições profissionais não necessários conteúdos formativos complementares, a depender da graduação de cada egresso. Voto: Assim, após análise curricular, voto pelo cadastramento do curso pós graduação em manutenção industrial, sendo que os egressos do curso terão o título de “Pós Graduado Lactu Sensu em Engenharia de Manutenção Industrial”, sem atribuições da resolução 218/73 do CONFEA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte e Eraldo Vieira Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa**  
**Coordenador da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 362 de 7/12/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.2998/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 589687 do Processo nº P2023/104115-7 - Cons. Reginaldo Ribeiro de Sousa - CI N. 022/2023 - CEEEM - 360ª RO de 19/10/2023. Distribuição de Processo. ( Enviado E-Mail n. 522/2023 - DAT). P2023/104115-7 - Ofício n. 010/2023 - Associação Centro Oeste de Inspeção Veicular - ACIV - id. 589687. Solicita esclarecimento quanto ao Ofício n. 128/2023 - DAT, sobre Responsabilidade Técnica por Inspeção Veicular. (Transferido da reunião anterior).	
<b>Interessado:</b>	Aciv – Associação Centro Oeste De Inspeção Veicular	

- **EMENTA:** Aprova o relato do Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento OFICIO N. 010/2023/ACIV (Id: 589687), DECIDIU por aprovar "1. Histórico. Trata-se os autos de solicitação da Associação Centro Oeste de Inspeção Veicular (ACIV) de esclarecimentos sobre o Ofício nº 128/2023/DAT encaminhado pelo Crea/MS ao DETRAN/MS, que por sua vez encaminhou às Instituições Técnica Licenciadas (ITL's). A solicitação de esclarecimentos, foi enviada por e-mail ao Crea/MS através do Ofício nº 010/2023/ACIV na data de 18/09/2023. O Ofício nº 010/2023/ACIV está anexado ao processo nas folhas 4, 5 e 6 do id. 589687. O processo foi encaminhado à CEEEM e distribuído para este conselheiro para relato em 19/10/2023. No Ofício nº 010/2023/ACIV é citado o Ofício nº 128/2023/DAT e assim sendo, para elaboração de relato, este conselheiro solicitou diligência para a adição do Ofício nº 128/2023/DAT no processo. Tal diligência foi solicitada em 30/10/2023 e em 31/10/2023 o Ofício foi anexado ao processo. Em seu ofício a ACIV solicita os seguintes esclarecimentos: ? O ofício 128/2023/DAT cria alguma obrigação para as ITL's além das que já existem atualmente? ? O ofício 128/2023/DAT cria alguma obrigação para as ECV's além das que já existem atualmente? ? As ART's dos profissionais/empresas que realizam a modificação nas características originais dos veículos deverão ser apresentadas no DETRAN/MS para dar início ao processo de regularização da alteração de característica? ? Considerando que as ITL's possuem o direito de emitir ART múltipla e que em alguns casos a ART de determinado serviço pode demorar mais de



30 dias após a data de realização da inspeção, pode o DETRAN vincular a emissão do documento à apresentação da ART, fazendo com que o cidadão aguarde por longos períodos depois de já ter tido seu veículo aprovado na inspeção? 2. Análise e esclarecimentos As respostas seguem após os questionamentos: ? O ofício 128/2023/DAT cria alguma obrigação para as ITL's além das que já existem atualmente? Resposta: O ofício informa sobre a resolução nº 1.136 que Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) emitiu em fevereiro de 2023. Esta resolução dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos leves e veículos pesados, às alterações das características originais desses veículos, e às condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos. Assim sendo, em seu Art. 3º resolução do Confea nº 1.136/2023 diz: “A responsabilidade técnica pelas atividades que envolvem a inspeção veicular e de modificação de características de veículos é inerente aos profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme atribuições anotadas no respectivo registro profissional.” Ou seja, a responsabilidade técnica pelas atividades que envolvem a inspeção veicular e de modificação de características de veículos é exclusiva aos profissionais do sistema Confea/Crea que tenham atribuições para exercer tais atividades. ? O ofício 128/2023/DAT cria alguma obrigação para as ECV's além das que já existem atualmente? Resposta: A resposta é a mesma da anterior com relação às ITL's. ? As ART's dos profissionais/empresas que realizam a modificação nas características originais dos veículos deverão ser apresentadas no DETRAN/MS para dar início ao processo de regularização da alteração de característica? Resposta: Conforme o Art 3º da resolução do Confea nº 1.136/2023, a modificação nas características originais dos veículos é uma atividade inerente aos profissionais do Sistema Confea/Crea. Conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que em seu art. 1º, a formalização das atividades de engenharia no Sistema Confea/Crea é caracterizada pela emissão de ART, sendo assim o Crea/MS solicitou ao DETRAN/MS que o mesmo exija a ART para dar início ao processo de regularização da alteração de característica. ? Considerando que as ITL's possuem o direito de emitir ART múltipla e que em alguns casos a ART de determinado serviço pode demorar mais de 30 dias após a data de realização da inspeção, pode o DETRAN vincular a emissão do documento à apresentação da ART, fazendo com que o cidadão aguarde por longos períodos depois de já ter tido seu veículo aprovado na inspeção? Resposta: Conforme resolução 1.137 de 31/03/2023 do Confea, em seu Art. 37, a ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. Ainda no mesmo artigo em seu parágrafo único, é citado que é vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde a ART múltipla. Ademais, caso seja necessário uma ART específica para uma inspeção, deverá ser gerado ART individual para o contratante". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte e Eraldo Vieira Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa**  
**Coordenador da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 362 de 7/12/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.2999/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 563694 do Processo nº 1611972019 - Cons. Luiz Carlos Santini Júnior. CI N. 014/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo Denúncia. (Enviado E-Mail n. 495/2023 - CEEEM). Processo n. 161.197/2019 - CI N. 061-2023 - DAT/AIP - id.563694. Encaminha o processo em epígrafe, para as devidas providências, após a adoção das medidas cabíveis, cumprida pelo DJU, conforme o solicitado pelo conselheiro relator. (Transferido da reunião anterior)	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova o relato do Cons. Luiz Carlos Santini Júnior.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Luiz Carlos Santini Júnior, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pela Srª Erci Buchara Machado em desfavor do Eng. Eletricista A. de O. T., na qual alega que o denunciado não ter cumprido o combinado no contrato verbal para execução de projeto elétrico de agrupamento de 12(dose) medições, situado na rua Canindé, 125, bairro Nova Tiradentes, Campo Grande/MS; Considerando que o projeto elétrico foi aprovado pela Energisa; Considerando que a defesa do denunciado não acrescentou dados novos que possam dirimir eventuais dúvidas sobre o fato; Considerando na denúncia não consta elementos que caracterizem falta ética, nos termos da Resolução n. 1002/2002 do Confea; Considerando que foi encaminhado o ofício n. 048/2023/PRES à Policia Federal no MS para Instauração de Procedimento Investigativo – Indícios de Falsificação de documentos - Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, o qual ainda não tivemos resposta; VOTO: Diante do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo por não terem sido verificados indícios de infração ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n. 1.002, de 26 de novembro de 2002, do Confea". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte e Eraldo Vieira Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa**  
**Coordenador da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 362 de 7/12/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.3000/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 558774 do Processo nº P2023/086461-3 - Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli - CI N. 013/2023 - CEEEM - 359ºRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. ( Enviado E-Mail n. 548/2023 - DAT). P2023-086461-3 - CI N. 027/2023 - DFI - id. 558774. Encaminha a tarefa n. 87453 (anexo), que trata do manifesto recepcionado na ouvidoria deste Conselho de forma anônima, denunciando ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na na Av. Dourados, 480 em Naviraí e que estaria oferecendo riscos, sendo realizada a visita do Agente de Fiscalização José Eduardo Montandon através do relatório fotográfico para levantamento constante na ficha de visita n. 182045 (anexo), para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos que deverão ser adotados no caso em questão. (Retorno de Diligência do Departamento de Fiscalização - DFI ). (Transferido da reunião anterior).	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova o relato do Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI 027/2023-DFI (Id: 558774), DECIDIU por aprovar " Histórico. Trata-se o presente de apuração de denuncia anônima na qual apontava ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na cidade de Naviraí no endereço Av. Dourados, n. 480. Tal imóvel é ocupado por um supermercado denominado SÓ FRUTAS. A denuncia afirma que “existe uma incongruência na ligação de um padrão autorizado e ligado pela rede concessionária Energisa, a rede da avenida possui cabos de 35 mm<sup>2</sup> enquanto o Padrão da empresa Só Frutas foi ligado com cabos 70 mm<sup>2</sup> ocasionando oscilações, aquecimento aos cabos e riscos aos equipamentos da empresa. A passividade dessas atividades ocasiona risco não só ao material quanto a vida daqueles presentes”. Essa denúncia deu origem à tarefa n. 87453 que foi demandada para o Agente de Fiscalização José Eduardo Montandon que realizou relatório fotográfico a fim de cauzar análises e pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. Em 02/10/2023 foi solicitado ao departamento de fiscalização

questionasse o proprietário/inquilino do imóvel em questão a identificação do responsável técnico que realizou o serviço de instalação elétrica interno e externo, bem como se existe ART do serviço supracitado. Caso não consiga, verificar junto à Energisa do município sobre a instalação externa. Para cumprir a missão, o agente fiscal visitou o local e entrevistou a comerciante, obtendo a informação que não houve interferências nas instalações elétricas desde que ela alugou o imóvel, portanto desconhecia se existe projeto elétrico bem como responsável técnico pela entrada de energia. Ressaltou que a comerciante reclamou da constante oscilação da energia elétrica devido, salvo melhor juízo, a idade das instalações do centro da cidade. Também destacou que, como o imóvel tem área abaixo de 900,00 m<sup>2</sup>, não necessita de conformidade de laudo elétrico para apresentação junto ao corpo de bombeiros, apenas o Processo Técnico Simplificado da norma técnica 42 do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul (disponível em: <https://sistemas.bombeiros.ms.gov.br/arquivos/dat/normas-tecnicas.xhtml>). Tal documento foi feito pela comerciante, informação essa atestada pelo sargento Freire do Corpo de Bombeiros de Navirai. Na página 18 do presente processo, está anexo o PTS, porém não é possível sua leitura pois está truncado e cortado. Análises importante colocar que o dimensionamento do ramal de entrada do consumidor da ENERGISA MS em Baixa Tensão é normatizado pela Norma de Distribuição Unificada – NDU 001 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária Edificações Individuais ou Agrupadas até 3 Unidades Consumidoras (disponível em: <https://www.energisa.com.br/Paginas/informacoes/taxas-prazos-e-normas/normas-tecnicas.aspx>). Esse documento tem a missão de fixar os procedimentos a serem seguidos em projetos e execução das instalações de entradas de serviço das unidades consumidoras de baixa tensão em toda a área de concessão da Energisa, quando a carga instalada na unidade consumidora for igual ou inferior a 75 kW, conforme legislação em vigor. As recomendações contidas nesta norma se aplicam às instalações individuais ou agrupadas até 3 (três) unidades consumidoras urbanas e rurais, classificadas como residenciais, comerciais, rurais, poderes públicos e industriais, a serem ligadas em redes áreas de distribuição, obedecendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as Resoluções da ANEEL - (Agência Nacional de Energia Elétrica). A instalação elétrica alvo desse processo se encaixa nessas descrições. A entrada de serviço de energia elétrica é o conjunto de condutores, equipamentos e acessórios, compreendidos entre o ponto de derivação da rede secundária e a medição/proteção. Já o ramal de entrada é o conjunto de condutores e acessórios, de propriedade do consumidor, instalados a partir do ponto de entrega até a proteção e medição. O padrão de entrada é a instalação compreendendo o ramal de entrada, poste ou pontalete particular, caixas, dispositivos de proteção, aterramento e ferragens, de responsabilidade dos consumidores, preparada de forma a permitir a ligação das unidades consumidoras à rede da concessionária. Essas definições são importantes para que deixe claro que o dimensionamento do padrão de entrada é basicamente declarar as características dos equipamentos que o compõe, entre os quais os condutores fase e neutro. Para isso se faz necessário calcular a demanda provável (D) adotando técnicas previstas na norma acima referenciada. Esse cálculo envolve a cargas instaladas (potência e quantidade). A demanda provável do consumidor, em quilowatts (kW), determinará inclusive a bitola (seção) dos condutores, os eletrodutos, a proteção e a medição, conforme Tabelas 14 a 23 da norma NDU 001. **Voto:** Como visto, não temos dados dos equipamentos bem como o número de tomadas e pontos de iluminação com suas características elétricas que fazem parte da Instalação Elétrica desse empreendimento. Isso impossibilita de adotar as técnicas e calcular a demanda provável e, por fim, emitir opinião de conformidade ou não conformidade com aquela que esta instalada em campo. Dessa forma, por não ter dados técnicos suficientes para cancelar o que esta em campo é ou não tecnicamente errado, voto que seja feita uma recomendação ao inquilino e/ou proprietário do imóvel em questão que, numa atitude discricionária, contrate um engenheiro eletricista para que faça estudos e emita laudo de conformidade ou relatório de adequação". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte e Eraldo Vieira Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa**

## **Coordenador da CEEEM**